Publicação em Diário Oficial
Edição nº 11.896 de 07/05/2025

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 38

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Resolução nº 100/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo de cooperação para utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade, em regime fechado, por entes privados, no interior dos estabelecimentos penais, em decorrência de previsão no contrato administrativo previamente celebrado com o Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 38

Parecer Referencial nº 08/2025-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME FECHADO, POR ENTES PRIVADOS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS, EM DECORRÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREVIAMENTE CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada no interior do estabelecimento prisional.

O presente protocolo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para que fosse submetida à análise jurídica do órgão consultivo, em um caso específico, qual seja, a celebração de Termo de Cooperação entre o Estado do Paraná e a empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda., visando o aproveitamento da mão de obra das pessoas privadas de liberdade (PPLs) do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, no interior da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – III Unidade de Progressão – PEF III – UP, em decorrência de previsão no Contrato Administrativo previamente celebrado entre a referida empresa e o Estado do Paraná.

Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento de Polícia Penal, verificou-se a necessidade reiterada de celebração de termos de cooperação para a finalidade colimada no p. protocolado, ensejando, por isso, a aprovação de minuta padronizada a fim de se estabelecer um padrão para a formalização dessas parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes privados.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 38

Além disso, em conversas entabuladas com o DEPPEN, noticiou-se que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcionar a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e, considerando que a ocupação laboral atinge, hoje, em torno de 30% desse contingente, o que, *de per si*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, do plano de trabalho e da lista de verificação, mov. 15, 17 e 24, respectivamente.

De plano, entende a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que, em que pese a possibilidade de que seja utilizada a minuta do instrumento de cooperação, a execução do plano de trabalho pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode dificultar a aplicação da minuta padronizada.

Assim, por se tratar de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais no Anexo I e na lista de verificação para que a Pasta responsável empreenda o devido cumprimento adequando o plano de trabalho para cada uma das parcerias que se pretende celebrar, de acordo com suas especificidades de execução do objeto.

Outras alterações foram feitas para adequação do texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento, todas devidamente ajustadas e aprovadas pela Comissão.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta do Termo de Cooperação e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

> Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
> § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 38

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
§ 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
b) à assistência à família;
c) a pequenas despesas pessoais;
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.
Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.
Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.
Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.
§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.
§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.
§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.
Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.
Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.
Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.
§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)
§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)
Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.
Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.
Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta,

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 38

> ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.
> § 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.
> § 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.
> § 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.
> Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.
> Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos processos de seleção e dos ajustes que serão entabulados com entidades privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, no regime fechado, quando essas atividades são realizadas dentro dos estabelecimentos prisionais.

O Termo de Cooperação, por seu turno, de acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, consiste em *"instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação"*. Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n.º 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os partícipes.

No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolado não tem previsão de movimentação de recursos públicos, conforme expressamente consta na Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação.

Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 38

formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais[1], traz destinação certa para os recursos pagos em contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente; assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são, descontadas as despesas previstas nas alíneas "a" a "d", depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

Na minuta do termo de cooperação há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea "d" da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 3.4.15.2 da minuta. O valor destinado ao preso é regulado no item 3.4.15.1 da referida minuta.

Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os partícipes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

A celebração do Termo de Cooperação em apreço decorre de previsão em cláusula inserida em Contrato Administrativo prévio, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa privada, visando a disponibilização de alimentação para atender a demanda das unidades prisionais. Tal cláusula contratual permite a celebração de termos de cooperação a vista de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

---

[1] Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
§ 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
b) à assistência à família;
c) a pequenas despesas pessoais;
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 38

No tocante ao Termo de Cooperação, foi utilizada como parâmetro a Minuta Padronizada de ocupação Laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional do Estado do Paraná aprovada pela Resolução nº 152/2024-PGE.

Dessa forma a Comissão decidiu alterar os seguintes pontos da minuta apresentada inicialmente pela SESP/DEPPEN:

- De forma geral, foram retiradas as identificações dos gestores, dos endereços, das referências a documentos específicos, percentuais para viabilizar o preenchimento futuro;
- Preâmbulo: ajuste da redação tendo como base a Minuta Padronizada anteriormente aprovada, retirando a parte que se coaduna com a Cláusula 1ª;
- Cláusula 3ª: exclusão das subcláusulas 3.3.3 e 3.3.5, por não serem adequadas ao labor por PLL's, em regime fechado, no interior dos estabelecimentos prisionais;
- Cláusula 3ª: substituição do termo "canteiro de Trabalho" por "posto de trabalho".

A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pela relatora e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 152/2024-PGE e possui os seguintes itens: requisitos gerais, plano de trabalho e regularidade fiscal e trabalhista. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta, com a inserção de itens necessários para atribuir regularidade à instrução processual.

Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 38

decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

1) Minuta padronizada de Termo de Cooperação com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada no interior do estabelecimento prisional.

2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Cooperação de que trata o item 1.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 38

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão (Revisor)

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relatora)

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 38

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXXX/20XX – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP,** pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN,** pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pelo **ESTABELECIMENTO PRISIONAL,** e de outro lado, a empresa **XXXXX**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **"INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada será celebrado com empresas privadas em decorrência de Contrato Administrativo previamente firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e aquelas.

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na **XXXXX**, neste ato representado pelo seu

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 38

Secretário, **XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN,** situado na **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXX**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXX**, neste ato representado por seu Presidente**,** **XXXXX**, portador do RG n.º **XXXXX**, e pelo **XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional)**, representado por seu Diretor **XXXXX**, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXX,** portador do RG n.º **XXXXX**, **ora denominada COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n,º 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme estipulado no Termo de Referência n.º XXXXX e Contrato Administrativo n.º **XXXXX**/20**XX**, onde encontra-se prevista a contratação de Pessoas Privadas de Liberdade, conforme se demonstra na Cláusula **XXXXX**, que trata das obrigações e responsabilidades das partes nos seguintes itens **XXXXX** à **XXXXX**.

1.1. O labor executado pelas pessoas privativas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional).**

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) Servimento das refeições aos agentes públicos e PPL's;

b) Limpeza das embalagens;

c) Recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos;

d) Serviços de carga e descarga de caminhão;

e) Higienização do refeitório (quando possível);

f) Distribuição das refeições dos PPL's.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 38

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**;**

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 38

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN:**

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **XXXXX (preencher o Estabelecimento Penitenciário)**, o quantitativo de PPL's indicado no Anexo **XXXXX** do Termo de Referência n.º **XXXXX**/20**XX** para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 38

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no posto de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL´s, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 38

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no posto de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para posto específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao posto de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria n.º 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à **XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional)** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de **XXXXX** para **XXXXX** PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **XXXXX**% (**por extenso**) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. XXXXX% **(por extenso)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 38

3.4.15.2. **XXXXX**% **(por extenso)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivo.

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN,** conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional),** quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE,** as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 38

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo de Diretor(a) do **XXXXX** **(preencher o Estabelecimento Prisional)**, portador do RG. n.º **XXXXX** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo **XXXXX**, portador(a) do RG. n.º **XXXXX** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA– ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 38

respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA,** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 38

POLÍCIA PENAL, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado da **COOPERADA** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 38

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por

parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em **XX/XX/XXXX**, conforme consta no Contrato Administrativo nº **XXXXX**, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O término da vigência do presente Termo de Cooperação deve coincidir com o término do prazo de vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a **XXXXX (por extenso)** do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. A COOPERADA pagará o equivalente a **XXXXX% (por extenso)** do salário mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN,** revertida para programas de trabalho das PPL's.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 38

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos.

Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15.

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a **COOPERADA** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até **XXXXX (por extenso)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no posto de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 10.4.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 38

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

12.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o nome dos partícipes, o objeto, a finalidade;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 38

13.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral de Polícia Penal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do(a) Cooperado(a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: **XXXXXXXXXXXXX**
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 38

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 38

Descrição da ação	Responsável	Início	Término

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Local, **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral de Polícia Penal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do(a) Cooperado(a)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 38

LISTA DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo n.º
Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 38

08.	Cópia do Contrato Administrativo.	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 38

02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____

_____, ___ de _____ de _____.

(local)

_____

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

_____, ___ de _____ de _____.

(local)

_____

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 38

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[2] do referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

---

[2] **Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 38

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132a
Mov. 38

Documento: **10023.041.7369AprovoParecerRef.082025PGERev.Min.Padr.deTermodeCoop.UTILIZACAODEMAODEOBRADEPESSOASPRIVADASDELIBERDADEEMREGIMEFECHADODESP.500.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/04/2025 15:15 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.041.736-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 29/04/2025 12:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d343c788db220989426d285fbeb20c**.